

Temas Livre

Aspectos de colonialidade da propriedade intelectual relacionados à saúde: reflexões desde e para o Sul Global

DOI: <https://doi.org/10.14244/agenda.2023.3.8>

 **Luciana de Melo Nunes Lopes**

Diretora Executiva das Universidades Aliadas por Medicamentos Essenciais (UAEM) na América Latina. Doutoranda em Saúde Pública pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

E-mail: lucianamnlopes@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5520-6813>

 **Elis Mina Seraya Borde**

Professora do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutora em Saúde Pública pela Universidad Nacional de Colombia.

E-mail: borde.elis@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5560-6956>

 **Eli Iola Gurgel Andrade**

Professora da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutora em Demografia pela UFMG.

E-mail: eliola51@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0206-2462>

RESUMO: A colonialidade é uma lógica estrutural de administração e controle que organiza o mundo desde a invasão da América. Assente em experiências do campo da saúde, em desenvolvimentos teóricos sobre o capitalismo cognitivo e no pensamento decolonial latino-americano, este trabalho visa a apresentar elementos que contribuam para a sustentação de uma hipótese comumente intuída no âmbito do movimento global pelo acesso a medicamentos, mas ainda pouco sistematizada: a de que o sistema global vigente de propriedade intelectual se configura como expressão e dispositivo de colonialidade para a saúde dos povos. Trata-se de uma revisão narrativa da literatura que aponta para a propriedade intelectual enquanto uma estrutura eurocêntrica e capitalista de manutenção e reprodução da colonialidade, especialmente em sua atual fase, cujas características-chave de domínio das corporações e configuração de uma política de consumidores-empresários da própria saúde são evidenciadas na pandemia de Covid-19.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade intelectual; Acesso a medicamentos essenciais e tecnologias em saúde; Pensamento decolonial.

Recebido em: 13/04/2023

Aprovado em: 24/01/2024



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

1 Introdução

Mesmo após a independência política das colônias, a colonialidade – lógica estrutural articulada em diferentes dimensões que passou a organizar o mundo a partir do colonialismo – segue sendo um pilar do atual padrão mundial de poder, configurado como a trama colonialidade-capitalismo-eurocentrismo (Maia; Farias, 2020). Se a colonialidade é arquitetada para ser despercebida, momentos de crise podem contribuir para revelá-la. Na pandemia de Covid-19, parece ser precisamente isso o que tem acontecido com o sistema global de propriedade intelectual (PI). Sua lógica colonial tem sido denunciada a partir da escandalosa iniquidade de acesso entre o Norte e o Sul Globais às tecnologias em saúde anti-Covid-19 e nos debates e decisões para contornar o problema.

Assente em experiências do campo da saúde, desenvolvimentos teóricos sobre o capitalismo cognitivo e no pensamento decolonial latino-americano, este trabalho visa a apresentar elementos que contribuam para a sustentação de uma hipótese comumente intuída no âmbito do chamado “movimento global pelo acesso a medicamentos” (MAM), mas ainda pouco sistematizada: a de que o sistema vigente de PI se configura como expressão e dispositivo de colonialidade para a saúde dos povos.

Trata-se de um esforço investigativo de revisão narrativa da literatura que busca aproximar-se do projeto das epistemologias do sul, que reconhece a validade e a dignidade de todos os saberes e prioriza critérios de avaliação dos conhecimentos conforme seus efeitos na condição de vida dos subalternizados. Assim, declara-se que este trabalho se constrói ancorado nas experiências do MAM e não tem pretensão de neutralidade – pelo contrário, tem clara intenção de contribuir para desfazer a opacidade que costuma envolver o tema da PI e seus impactos na saúde do Sul Global.

Para melhor defender a hipótese apresentada, este texto divide-se em cinco seções. As próximas três apresentam o resultado da revisão narrativa da literatura: na segunda seção, apresentamos elementos do pensamento decolonial latino-americano – a primeira lente pela qual analisaremos e debateremos a PI; na terceira seção, apresentamos nossa segunda lente, o capitalismo cognitivo, e o histórico de instituição do sistema global de PI; na quarta seção, mostramos o impacto da PI na saúde e iniciativas do MAM para mitigá-lo. Finalmente, a quinta seção traz reflexões que relacionam as seções anteriores para avançar a decolonialidade.

2 Pensamento decolonial latino-americano e a modernidade/colonialidade

O pensamento decolonial latino-americano refere-se à vasta produção de intelectuais, sobretudo latino-americanos, que, alinhada a outros esforços teóricos do Sul Global, denunciam lados perversos e ocultados do projeto universalizante da modernidade, cujo marco inicial é apontado por Dussel como a *invasão* do continente Americano, em 1492, dada a estreita relação entre os valores e a configuração geopolítica do mundo moderno com o processo de colonização da América Latina (Maia; Farias, 2020).

O eurocentrismo é um dos sustentáculos da modernidade (Maia; Farias, 2020). A imposição do “jeito europeu de viver” – cristão e racional – é indicada por Quijano (2002) como a forma ainda hegemônica de controle global da subjetividade (sobretudo na produção de conhecimento e sentidos sobre a vida e o mundo). A aceitação desse padrão específico de racionalidade foi colocada como condição para o alcance da “civilização”, em cujo ápice a Europa se colocou, passando a ser não só o centro e a história do mundo, mas também o modelo a ser seguido e a linha de chegada do movimento temporal. Ou seja, aqueles que adotassem essa racionalidade poderiam deixar de ser pré-civilizados (primitivos, subdesenvolvidos, representantes do passado) para se tornarem civilizados (desenvolvidos, “o futuro”), como os europeus (Maia; Farias, 2020).

Um elemento-chave da racionalidade eurocêntrica é a separação dualista “corpo” e “razão/sujeito”. Segundo Quijano (2005, p. 129): “A razão não é somente uma secularização da ideia de ‘alma’ [...], mas uma mutação numa nova id-entidade, a ‘razão/sujeito’ a única entidade capaz de conhecimento ‘racional’, em relação à qual o ‘corpo’ é e não pode ser outra coisa além de ‘objeto de conhecimento’”. O autor aponta a objetivização do corpo enquanto “natureza” – sendo esse último, também, um conceito modificado pelo eurocentrismo para se referir a “recursos naturais” (Fuscaldo; Nascimento, 2020) – e sua expulsão do campo do “espírito” enquanto cruciais para a exploração de corpos não-europeus. Destacamos que apenas a partir do encontro com o não-europeu – o Outro – que a Europa se entendeu como EU-ropa; e que a marcação e distinção desse outro, por meio da criação da ideia de raça, fundamentou a justificativa para a dominação e exploração europeia sobre outros corpos e territórios, tidos como “inferiores” por serem considerados “irracionais”, próximos à “natureza” (Maia; Farias, 2020; Quijano, 2002; Quijano, 2005).

184

A exploração na América do trabalho não-livre “do outro” (nativos ou sequestrados do continente africano) somada à extração e produção de insumos exclusivamente para o mercado internacional criou as condições para que surgisse outro sustentáculo da modernidade: o capitalismo (Maia; Farias, 2020). Segundo Quijano (2002, p. 5), “o capital é uma forma específica de controle do trabalho que consiste na mercantilização da força de trabalho a ser explorada” que, contudo, “[...] não existe, não existiu nunca e é provável que não exista no futuro, separado ou independentemente das outras formas de exploração”. Assim, apesar de suas origens nos séculos XI-XII, o capital só se tornou capitalismo, enquanto estrutura mundial hegemônica, a partir da América, quando, para atender ao mercado mundial emergente e com a justificativa de “progresso da humanidade”, mudanças radicais na apropriação da terra, na exploração de mão de obra e na produção de matérias-primas em grande escala foram legitimadas. É nesse sentido que Coronil (2005 apud Maia e Farias, 2020, p. 585) argumenta que o colonialismo é o lado oculto do capitalismo europeu e não uma pré-condição do desenvolvimento capitalista: “o ‘trabalho assalariado livre’ na Europa constitui não a condição essencial do capitalismo, mas sua modalidade produtiva dominante, modalidade historicamente condicionada pelo trabalho ‘não-livre’ em suas colônias [...]”.

Na mesma perspectiva, Mignolo (2017) argumenta que a colonialidade é constitutiva da modernidade e seu lado mais oculto. Para Quijano (2002), a colonialidade é essa lógica estrutural de

administração e controle, articulada em diferentes dimensões da vida e da sociedade – relacionadas ao funcionamento do poder, às noções de ser e às concepções de saber (Maldonado-Torres, 2020) –, que passou a organizar o mundo moderno e segue o organizando mesmo após o fim da era do colonialismo, quando aconteceu a independência política da maioria das colônias do mundo – processo comumente chamado de “descolonização”. A colonialidade surge como um conceito que denuncia a falsa ideia de um processo completo de descolonização, apontando para o vivo legado das lógicas coloniais (Mignolo, 2017; Quijano, 2002).

Mignolo (2017, p. 8) identifica três diferentes etapas da colonialidade “[...] que foram apresentadas positivamente na retórica da modernidade: especificamente, nos termos da salvação, do progresso, do desenvolvimento, da modernização e da democracia”. Viveríamos, hoje, a terceira etapa, que começa quando as corporações e o mercado se tornam dominantes e que tem, como uma de suas características mais marcantes, a ascensão da biotecnologia, com a configuração de uma política de “consumidores-empresários” da própria saúde, implementada por países ricos e comercializada para a classe média e a elite da Europa e dos Estados Unidos (EUA). O surgimento de uma “máfia médica” seria uma consequência da criação de consumidores da saúde pelas corporações (Mignolo, 2017).

185

A partir da articulação dessas três estruturas centrais, colonialidade-eurocentrismo-capitalismo, surgiu um novo padrão mundial de poder (Maia; Farias, 2020), que, segundo Quijano (2002, p. 5), foi o primeiro com “[...] caráter e vocação global [...]” na história conhecida. Mignolo (2017) identifica, entre 1500 e 2000, três fases cumulativas da modernidade em que é possível identificar, em todas, a manutenção desse mesmo padrão de poder. A primeira, entre 1500 e 1750, caracterizou-se pelo domínio de Portugal e Espanha; a fase entre 1750 e 1945, chamada pelo autor de “coração da Europa”, foi liderada por Inglaterra, França e Alemanha; já entre 1945 e 2000, deu-se a fase estadunidense da modernidade. Apesar da menor duração dessa, é importante destacar a intensidade dos acontecimentos no sentido da expansão da modernidade/colonialidade e das mudanças drásticas na estrutura mundial de acumulação capitalista, com predomínio da acumulação especulativa e financeira, sobretudo a partir dos anos 1970 (Quijano, 2002).

Desde então, uma nova ordem global de um mundo policêntrico e interconectado teria começado a se desenvolver (Mignolo, 2017). Apesar de difundida como um fenômeno natural, inevitável, contínuo e crescente de integração econômica, política e cultural do mundo, Quijano (2002) sustenta que a atual fase da “globalização” é, certamente, um momento do desenvolvimento histórico do padrão mundial de poder vigente desde a América, sendo possível que também seja seu ápice e seu momento de transição. O autor destaca, nesta fase, a formação de um bloco imperial mundial, composto pelos Estados-nações do “centro” do sistema mundial, por entidades intergovernamentais de controle e exercício da violência, entidades intergovernamentais e privadas de controle do fluxo mundial de capital e as grandes corporações globais. Essa trama, conforme Quijano (2002, p. 11), constitui “[...] um tipo de governo mundial invisível [...]” que configura um espaço *global* de dominação em cuja base se impulsiona o aprofundamento das tendências do capitalismo. Ele sustenta que a intensa concentração de riquezas, autoridade e poder nos países e corporações do Norte

Global é um fenômeno destacado da chamada “globalização” – concentração essa só equiparável na história da modernidade, para ele, ao colonialismo europeu (Quijano, 2002).

Uma característica central da “globalização”, segundo Schwartzman (2002), seria o peso do fator humano e do conhecimento na economia. A teoria da Sociedade do Conhecimento, ancorada em uma concepção moderna da ciência enquanto “[...] portadora do progresso, da racionalidade e do futuro [...]”, seria, assim, crucial nesta fase (Schwartzman, 2002, p. 365). É a partir dessa característica central que pretendemos, com o auxílio de desenvolvimentos teóricos sobre o chamado capitalismo cognitivo, adentrar na importância da PI para a modernidade/colonialidade.

3 Capitalismo cognitivo e a propriedade intelectual

Capitalismo cognitivo, segundo Zukerfeld (2008), é um conceito que visa a interpretar as transformações e características da atual fase econômica mundial, iniciada na década de 1970, de maneira crítica a noções como “Sociedade do Conhecimento”, que se tornaram hegemônicas a partir dos anos 90 e ocultam a “[...] especificidade capitalista da etapa atual, naturalizando uma circunstância histórica e silenciando os conflitos que a constituem” (Zukerfeld, 2008, p. 2, tradução livre). Uma das ideias centrais do capitalismo cognitivo é a de que esta etapa é caracterizada pela informação digital como insumo fundamental dos processos produtivos. Zukerfeld (2008) descreve a informação digital como uma forma particular de conhecimento que tem a peculiaridade de se replicar de maneira exata com custos próximos a zero – característica decisiva chamada de “replicabilidade da informação digital”. O peso de materiais e energia nesses processos, como acontecia na etapa anterior – capitalismo industrial – passa a ser muito menor (ou até irrelevante) frente ao peso dos conhecimentos envolvidos. Aos produtos resultantes desses processos produtivos denominou-se “bens informacionais” (BI), classificados em três tipos:

- a) Os BI1, que são os bens informacionais em sentido mais estrito, têm a característica de que estão feitos puramente de informação digital. Se trata de softwares, música, imagens, textos, etc.
- b) Os BI2 apresentam como característica distinta que processam, transmitem ou armazenam informação digital. Se agrupam como BI2: os chips (e os computadores, que dependem deles), as fontes de armazenamento – como por exemplo CDs – e as de transmissão – como semicondutores de silício – de informação digital.
- c) Os BI3, que só têm como característica geral de que a informação digital é seu insumo decisivo, carecem das características dos BI1 e BI2. É o caso de todos os produtos que resultam da aplicação de biotecnologias: indústria farmacêutica, aplicações vegetais ou animais da genética, etc (Zukerfeld, 2008, p. 3, tradução livre).

Enquanto no capitalismo industrial a propriedade privada física constituiu as bases para regular o acesso aos bens, transformando-os em mercadorias, no capitalismo cognitivo inaugura-se uma espécie de dilema: se, por um lado, a informação digital, enquanto insumo dos processos produtivos, tem na sua replicabilidade o potencial de gerar lucros ilimitados, por outro, essa mesma

replicabilidade ameaça a transformação de um primeiro bem informacional produzido por um capitalista em uma mercadoria. Portanto, a propriedade privada já não consegue exercer a mesma função fundamental que exercia anteriormente e relações sociais de produção precisam ser readequadas no capitalismo cognitivo para “[...] organizar as exclusões e inclusões a respeito de determinados tipos de conhecimento, particularmente da informação digital” (Zuckerfeld, 2008, p. 4) – ou seja, gerar “escassez artificial” da informação digital para transformá-la em uma mercadoria fictícia (Miguéz, 2018). Zuckerfeld (2008) sustenta que tal regulação passa exatamente pela instituição conhecida como PI.

Ainda que sua unificação em um mesmo termo seja recente, os mecanismos de monopólio agrupados no que chamamos “propriedade intelectual”, como *copyright*, marca registrada, patentes, etc., são antigos (Miguéz, 2018; Moura, 2022). O desenvolvimento da imprensa, no século XV, é apontado como marco de configuração dos primeiros mecanismos de *copyrights*, que consistiam em um privilégio temporário para controle das impressões concedido pelos Estados a autores e editores a fim de fiscalizá-las e evitar falsificações. Em 1710, na Inglaterra, o Estatuto da Rainha Ana marcou o início das leis de direitos autorais: eram concedidos privilégios aos autores para a impressão de obras literárias por até 28 anos, que integrariam o domínio público após tal período (Miguéz, 2018; Zuckerfeld, 2008). Em vários países, mecanismos de *copyright* foram sendo criados e, por muito tempo, estiveram associados à concepção de monopólio nacional temporário para proteção de obras literárias e artísticas. Os EUA, por exemplo, por muitos anos não reconheceram os direitos sobre obras estrangeiras, cujas cópias eram massivamente impressas no país (Rahmatian, 2009). A Convenção da União de Berna, em 1886, foi o primeiro tratado internacional sobre direitos de autor relativos a obras artísticas e literárias. Ao longo dos anos, especialmente a partir de modificações nas legislações estadunidenses com a ascensão do cinema e do capitalismo cognitivo, *copyrights* passaram a ser gradualmente entendidos como *direitos morais* dos indivíduos (e cada vez mais *das empresas*), não sendo mais necessária sua requisição ou renovação (Miguéz, 2018; Zuckerfeld, 2008). Em 1998, nos EUA, por exemplo, os direitos autorais estendiam-se por toda a vida de uma pessoa física mais 70 anos após a sua morte ou 95 anos para uma pessoa jurídica (Zuckerfeld, 2008).

A história das patentes também remonta ao período colonial. As *patent letters* eram documentos emitidos por autoridades soberanas para garantir privilégios – sobretudo como favores – a indivíduos, como a exploração de territórios no continente americano (Miguéz, 2018; Moura, 2022). No século XV, em Veneza, França, Inglaterra e outras regiões europeias, privilégios de monopólio temporário passaram a ser concedidos a artesãos, comerciantes e fabricantes de manufaturas a partir da descrição detalhada da invenção/ofício, que passaria a integrar o domínio público após a patente expirar (Miguéz, 2018). O Estatuto dos Monopólios Britânicos, de 1623, constituiu um marco no sentido de evitar a concessão discricionária desses privilégios e estabelecer um “propósito comum” para as patentes: recompensar temporariamente os inventores para incentivar a transferência de conhecimentos e tecnologias, bem como sua produção local (Moura, 2022; Zuckerfeld, 2008). A difusão desse modelo das patentes enquanto “[...] monopólio como *recompensa* por uma invenção

[...]” teria ocorrido associada à Revolução Industrial Inglesa, aproximadamente de 1740 a 1850 (Moura, 2022, p. 114). Mas Moura (2002) destaca que, enquanto uma narrativa de incentivo às invenções e ao alargamento do domínio público dos conhecimentos era usada para desenvolvimento tecnológico e econômico interno, práticas paralelas eram adotadas pelos países dominantes para prevenir tal desenvolvimento em outros locais: o Império Britânico, por exemplo, amputava os polegares dos tecelões indianos para evitar o avanço da tecelagem na colônia e garantir o mercado para a indústria britânica. De 1765 a 1789, o parlamento inglês proibiu a exportação de máquinas, seus desenhos e modelos, e até a saída de especialistas da Inglaterra (Moura, 2022).

Nesse sentido, destacamos que, como no caso dos *copyrights*, vários países não reconheceram patentes estrangeiras ou implantaram leis nacionais de patentes para que pudessem copiar livremente tecnologias até terem estruturas industriais e tecnológicas suficientemente desenvolvidas a ponto de ser *estratégica* a adoção desse tipo de mecanismo. Até meados do século XVIII, grande parte dos Estados europeus e os EUA já tinham um sistema de patentes e a consolidação de legislações nacionais transformaram o caráter da proteção: “[...] de uma concessão de monopólio pelo Estado com objetivo de impulsionar o desenvolvimento local, as patentes passavam a ser tratadas como um direito natural privado. Ocorrendo assim uma mudança no próprio termo jurídico utilizado para se referir a essa garantia” (Moura, 2022, p. 115). Antes vinculadas a uma concepção de privilégios, as patentes passaram a ser tratadas como “direitos de propriedade do inventor” e começaram a surgir pressões para sua harmonização internacional.

188

A Convenção da União de Paris de 1883, estabelecida por 11 nações, foi o primeiro passo para a universalização da propriedade industrial, constituindo-se “[...] num tratado jurídico internacional sólido, chegando a congregar, mesmo sem associação obrigatória, cerca de 160 países e vigorar por mais de um século” (Moura, 2022, p. 116). A liberdade legislativa para os países decidirem as especificidades de suas legislações, como os setores suscetíveis ao patenteamento, é apontada como uma das razões para a grande adesão ao tratado. Sendo a propriedade industrial uma instituição territorial, apenas dois princípios básicos eram exigidos dos países: que tratassem igualmente os pedidos de patentes de residentes e não residentes e que dessem 12 meses de prioridade para um primeiro solicitante de uma patente em um país solicitá-la em outros. Contudo, o acordo introduziu uma vantagem aos países industrial e tecnologicamente mais avançados ao requerer tratamento igual para residentes e não residentes: “O princípio original das patentes, qual seria, providenciar e estimular o desenvolvimento da indústria nacional, vinha sendo suplantado, a partir da implementação de um sistema internacional de propriedade industrial, pelo princípio de um suposto bem-estar mundial” (Moura, 2022, p. 117).

Apesar do avanço desses mecanismos de monopólio que depois se agrupariam como PI, Zukerfeld (2008) aponta que ela não desempenhava um papel *central* na dinâmica do capitalismo industrial. Mas mudanças-chave naquela etapa ajudaram a pavimentar o caminho para os sistemas de PI atuais. Miguéz (2018) indica que a ascensão do capitalismo industrial deslocou a inovação do inventor para as empresas. Enquanto a invenção aludiria ao avanço científico e tecnológico, a inovação seria a introdução de novos conhecimentos *nos processos produtivos*. Apesar do papel fundamental do

Estado no desenvolvimento do capitalismo industrial e da ciência, o papel inovador passou a ser atribuído às “firmas”. No capitalismo cognitivo, essa concepção foi intensificada e novos mecanismos e narrativas foram criados para deslocar, também, a propriedade das inovações para as empresas. Nos EUA, um importante marco disso foi o Bayh-Dole Act, de 1980, que permitiu o patenteamento dos resultados de pesquisas universitárias publicamente financiadas e seu licenciamento exclusivo para empresas localizadas no país. O poder dos EUA no século XX teve seu avanço proporcionado significativamente por leis adaptadas “ao reconhecimento da propriedade dos inventos científicos e tecnológicos às firmas”: “as patentes serão propriedade das grandes corporações no lugar do inventor ou cientista que as desenvolveram [...]” (Miguéz, 2018, p. 49, tradução livre). No capitalismo cognitivo, consolidou-se a narrativa de que as patentes garantiriam a inovação por compensarem os arriscados e dispendiosos esforços inovativos das empresas (Miguéz, 2018), sendo as patentes então associadas à concepção de *compensação financeira e propriedade irrevogável* (Moura, 2022).

Na transição para o capitalismo cognitivo, iniciou-se um movimento crucial: a unificação e a expansão dos direitos de autor e da propriedade industrial sob o signo “propriedade intelectual”. O agrupamento desses direitos – distintos conceitual e institucionalmente – seria necessário porque a ascensão dos bens informacionais resultou na dissolução das fronteiras e da dicotomia entre cultura (direitos de autor) e economia (propriedade industrial) que historicamente justificou tal separação, já que a informação digital não se enquadraria em nenhum desses polos. O novo “guarda-chuva” expandiu o alcance dos direitos de PI, tendo a ascensão dos softwares e sua inclusão no escopo dos *copyrights* na legislação estadunidense, em 1976, desempenhado um papel-chave nesse sentido: “[...] uma instituição pensada para proteger criações artísticas, bens de consumo, produtos culturais começa a aplicar-se a um meio de produção, a “o” meio de produção da etapa nascente” (Zukerfeld, 2008, p. 19, tradução livre).

Zukerfeld (2008) destaca, ainda, a tática de denominar o agrupamento desses mecanismos de “propriedade”. Segundo ele, a forma “naturalizada” com que hoje concebemos mecanismos como patentes, *copyrights*, etc., como “propriedade” esconde intensos debates e conflitos. Com a ascensão do liberalismo, a instituição propriedade privada física se consolidou e, para muitos liberais, os monopólios eram tidos como contrários a ela, já que além de constituírem uma barreira ao funcionamento do livre mercado, impediam o pleno exercício da propriedade privada física. Zukerfeld (2008) exemplifica com um livro que, uma vez adquirido, não pode ser copiado devido a *copyrights*: “[...] o vendedor retém certos direitos que tornam a propriedade do comprador incompleta” (Zukerfeld, 2008, p. 10, tradução livre). Os liberais também entendiam que “[...] a essência das ideias era distinta da dos bens sujeitos à propriedade privada física” (Zukerfeld, 2008, p. 9, tradução livre), como enfatiza este trecho de Thomas Jefferson: “Se a natureza fez alguma coisa menos suscetível que todas as outras à propriedade exclusiva, é a ação do poder de pensamento chamada ideia [...]. Seu caráter peculiar reside em que ninguém possui menos porque outro a possui em sua totalidade” (Jefferson, 1813 apud Zukerfeld, 2008, p. 9, tradução livre). Mas se havia conflitos nesse sentido, por que realizar a unificação desses mecanismos sob o signo “propriedade”?

Zukerfeld (2008) defende que trata-se de uma tática do capitalismo cognitivo exatamente para legitimar mecanismos que consistem essencialmente na concessão de monopólios pelos Estados em um contexto de narrativas hegemônicas de livre mercado e comércio:

[...] na presente etapa do capitalismo, o papel que desempenhava a propriedade física é levado adiante por um conjunto de direitos de monopólio sobre as ideias. Designá-los como propriedade lhes confere credenciais para aspirar ao trono vacante, os contagia, para o grande público, de uma legitimidade que a propriedade privada física forjou através de séculos de esforço. Permite-lhes deixar para trás as roupas do monopólio e, rindo-se em segredo dos antigos liberais, tornarem-se senhores nas reuniões que celebram o livre comércio (Zukerfeld, 2008, p. 10, tradução livre).

A unificação terminológica foi acompanhada pela institucional. Em 1970, foi criada a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que objetivava promover a proteção da PI ao redor do mundo e passou a gerenciar os acordos das convenções de Berna, Paris e Madri (esse último, de 1981, relativo às marcas registradas). Dentre suas principais atividades, esteve o treinamento de pessoas nos países ditos “em desenvolvimento” em matéria de PI – atividade que contou com apoio financeiro, sobretudo, dos EUA, União Europeia (UE), Japão e Coreia do Sul (Moura, 2022).

Mas os EUA não ficaram satisfeitos com a maneira com que o tema era tratado na OMPI. Apesar das influências desiguais dos países na organização, Moura (2022, p. 122) destaca que todos eles tinham voto igual, “[...] e, sendo a discussão restrita ao tema da PI, não havia possibilidade de retaliações comerciais”, o que possibilitava a reivindicação por liberdade legislativa de países do Sul Global. Os EUA iniciaram, então, um longo processo para levar o tema da PI para as discussões do comércio e garantir seus interesses. Mudanças na jurisprudência e nas legislações internas a favor da expansão da PI (além das já mencionadas, destacamos o patenteamento de entidades vivas e de resultados de pesquisas ainda em desenvolvimento) e exigências externas relativas à PI em acordos comerciais bilaterais pavimentaram a trajetória que culminou com a imposição, em 1994, do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – Acordo TRIPS, na sigla em inglês (Moura, 2022; Rahmatian, 2009; Zukerfeld, 2008).

Moura (2022, p. 119) destaca que o Acordo TRIPS conferiu à PI o “[...] status máximo de um monopólio”. Ele foi firmado na Rodada Uruguai de negociações do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) – de incentivo ao livre comércio –, quando, apesar da resistência de países como Brasil e Argentina, os EUA conseguiram, finalmente, inserir a PI na agenda de discussões, que ocorriam de forma mais “[...] agressiva e desproporcional entre as nações [...]” do que na OMPI (Moura, 2022, p. 124). Em 1995, quando o Acordo TRIPS entrou em vigor, foi criada a Organização Mundial do Comércio (OMC) em substituição ao GATT.

Especialistas apontam alguns motivos principais que levaram os EUA a atuarem fortemente na imposição do Acordo TRIPS. Um deles seria a perda de competitividade internacional no setor de semicondutores pela ascensão de empresas japonesas e sul-coreanas a partir da imitação dos

semicondutores estadunidenses utilizando engenharia reversa. Como no caso dos softwares, as empresas pressionaram o Congresso estadunidense para aprovar, em 1984, a Lei de Proteção de Semicondutores, criando um mecanismo distinto das formas de PI até então conhecidas. Com o TRIPS, o novo regime foi instituído globalmente, assim como a proteção de softwares por *copyrights* (Zukerfeld, 2008).

Outro grande motivo seria a perda de lucro de empresas estadunidenses, sobretudo Pfizer, International Business Machines (IBM) e Microsoft, devido à cópia de seus produtos em outros mercados (Moura, 2022). A gigante farmacêutica desempenhou, nesse sentido, um papel-chave na construção e difusão de uma narrativa que enquadrava o não alinhamento ao modelo estadunidense de PI como “pirataria”. Executivos da Pfizer ocuparam posições estratégicas em entidades relacionadas ao comércio e atribuíram a eles mesmos a “vitória” de inserir a PI na agenda do GATT, após três décadas de trabalho nesse sentido (Lazare, 2020).

Estrategicamente, a entrada de um país na OMC – que passou a regular 97% do comércio internacional (Miguéz, 2018) – foi *condicionada* à adesão ao Acordo TRIPS, que impôs a harmonização das legislações nacionais dos Estados-membros a um padrão mínimo de proteção da PI alinhado aos interesses dos EUA e do Norte Global (Moura, 2022; Silva *et al.*, 2022).

191

Moura (2022) destaca três modificações-chave introduzidas pelo TRIPS: a exigência do reconhecimento de matéria patenteável em todos os setores, incluindo os farmacêuticos e alimentícios; a responsabilidade sobre o acusado de infração à PI de provar sua inocência e a exigência do pagamento de *royalties* por infrações “inocentes”; e a criação de um sistema internacional de resolução de controvérsias na OMC, onde o potencial de represálias comerciais favorece os países dominantes.

Zukerfeld (2008) sustenta que o Acordo TRIPS realizou, finalmente, a unificação e a expansão institucional do monopólio sobre os bens informacionais – fundamental para o capitalismo cognitivo. Entretanto, apesar do avanço e da naturalização da PI, esse processo não ocorre de forma “aprobriada” e diversas batalhas foram e são travadas em direção contrária (Zukerfeld, 2008). A seguir, apresentaremos impactos negativos da PI na saúde e iniciativas do MAM para minimizá-los e garantir acesso a tecnologias em saúde essenciais.

4 Impacto da propriedade intelectual na saúde e o movimento global de acesso a medicamentos

Em 1982, a primeira ministra da Índia, Indira Gandhi, compartilhou sua visão de um mundo melhor: “[...] um em que as descobertas médicas serão livres de todas as patentes e não haverá lucro sobre a vida ou a morte” (Lazare, 2020, tradução livre). Naquela época, dentre os pontos de maior divergência nas negociações que precederam o TRIPS, destacaram-se as patentes farmacêuticas e seu impacto na saúde pública. O Brasil, que não protegia patentes farmacêuticas, foi um dos países que liderou a resistência do Sul Global a este claro movimento que circunscreve a saúde enquanto uma

mercadoria, já que patentes farmacêuticas passaram a ser obrigatoriamente protegidas por 20 anos e regulamentadas por uma instituição *comercial* (Lazare, 2020; Sekalala *et al.*, 2021).

Deter o monopólio sobre uma tecnologia significa decidir sobre sua produção, distribuição e até seu preço. Em meio à pandemia de HIV/aids, o Sul Global sabia que o Acordo TRIPS dificultaria o acesso de suas populações a antirretrovirais, mas a pressão exercida pelas corporações farmacêuticas foi fatal. Tal disputa resultou na incorporação de flexibilidades ao acordo para proteção da saúde e do interesse públicos, a exemplo das licenças compulsórias e de um período de transição para países que não reconheciam patentes farmacêuticas. Entretanto, logo ficaria evidente que o uso das flexibilidades seria dificultado pelo Norte Global (Chaves; Vieira; Reis, 2008; Rahmatian, 2009).

Como previsto, o acesso aos antirretrovirais ocorreu de modo intensamente desigual. Estima-se que, no começo do século, uma a cada mil pessoas vivendo com HIV no continente africano tinha acesso aos medicamentos, que eram ofertados pelas companhias detentoras das patentes por US\$ 10 a 15 mil por paciente/ano (Hoen *et al.*, 2011). Mas, em 1997, quando o governo pós-*apartheid* da África do Sul aprovou seu *Medicines Act* para estabelecer mecanismos que garantissem melhores preços de medicamentos-chave, incluindo o uso de flexibilidades do TRIPS, o governo dos EUA, apoiado pela UE, alegou infração ao tratado multilateral. Em 1998, 41 empresas farmacêuticas processaram o governo da África do Sul. O caso “*Big Pharma versus Nelson Mandela*” chamou a atenção do mundo para a falta de acesso a antirretrovirais no país com o maior número de pessoas vivendo com HIV. Após uma grande mobilização internacional da sociedade civil organizada, o litígio foi retirado em 2001 (Hoen *et al.*, 2011; Rahmatian, 2009).

Destacamos o papel crucial do MAM na redução do impacto negativo da PI na saúde (Silva *et al.*, 2022): no mesmo ano, estudantes e ativistas convenceram a universidade de Yale a mudar seu contrato de licenciamento da patente da estavudina com a Bristol Myers Squibb e permitir a produção de um genérico na África do Sul, reduzindo o preço do antirretroviral em 95% na África Subsaariana (Hoen *et al.*, 2011). Também em 2001, frente à dificuldade dos países do Sul Global de usarem as flexibilidades do TRIPS para garantir acesso aos antirretrovirais, eles e o MAM se mobilizaram e conseguiram que, em Doha, uma declaração sem precedentes sobre “o TRIPS e a saúde pública” fosse adotada na Conferência Ministerial da OMC, reafirmando o uso das flexibilidades para proteção da saúde pública como um direito das nações (Hoen *et al.*, 2011; Sekalala *et al.*, 2021).

O Brasil também sentiu o peso das patentes farmacêuticas nas políticas para enfrentamento do HIV/aids. A possibilidade de produzir localmente genéricos antes do TRIPS foi especialmente importante na instituição do Programa Nacional de Aids brasileiro, em 1986. Mas 10 anos depois, foi aprovada a Lei de Propriedade Industrial brasileira incluindo a proteção às patentes farmacêuticas. Por pressão externa, o Brasil “[...] deixou de adotar algumas das flexibilidades permitidas pelo TRIPS e, em alguns aspectos, foi além do requerido pelo Acordo” (Chaves; Vieira; Reis, 2008, p. 175). As patentes farmacêuticas alteraram o cenário do programa de HIV/aids, dificultando sua universalidade: em 2007, estima-se que o Ministério da Saúde gastou 80% do orçamento do programa na aquisição de 11 medicamentos patenteados e 20% na compra de 7 genéricos nacionais. Após pressão da sociedade civil

organizada, em 2007, pela primeira e única vez até hoje, o Brasil emitiu uma licença compulsória para garantir a sustentabilidade do programa: um genérico do efavirenz passou a ser importado a um terço do preço oferecido pela detentora da patente até que sua produção local fosse possível (Chaves; Vieira; Reis, 2008).

A PI contribui para que 90% dos medicamentos produzidos globalmente sejam consumidos por 10% da população mundial (Coelho *et al.*, 2021). Mas os crescentes preços das tecnologias em saúde têm impactado até os países ricos, ainda que desproporcionalmente. O caso do sofosbuvir – um marco no tratamento da hepatite C – é ilustrativo: a empresa Gilead comprou a startup que desenvolveu o medicamento e o lançou a US\$ 1.000 por comprimido, levando o ministro de relações exteriores da Holanda a declarar que tal preço ameaçava a sustentabilidade da política de medicamentos do país (ONU, 2016). Devido ao alto preço, quando incorporado ao SUS, o sofosbuvir foi restringido para pacientes específicos, ferindo os princípios de universalidade e integralidade do sistema (Bermudez, 2022). A disponibilidade de genéricos poderia impactar todo o mundo: cinco anos após o lançamento do sofosbuvir, estimou-se que com 15,4% do lucro da Gilead, em apenas cinco anos de monopólio, seria possível tratar com genéricos *todas* as 61 milhões de pessoas vivendo com hepatite C no mundo (TAG, 2018).

193

Para além da crise de acesso, a PI acaba contribuindo com outra crise relacionada: a de inovação em saúde – que pode soar contraditória frente à narrativa de incentivo à inovação pela PI. Mas quando tecnologias biomédicas são concebidas como mercadorias, o interesse principal que move sua pesquisa e desenvolvimento (P&D) passa a ser mercadológico (ONU, 2016). Em 2001, a organização Médicos Sem Fronteiras apontou a falta de desenvolvimento de produtos biomédicos para atendimento à saúde das populações mais empobrecidas do mundo. De 1975 a 1999, enquanto 179 novas drogas haviam sido desenvolvidas para doenças cardiovasculares (11% da carga global de doenças), 15 haviam sido desenvolvidas para doenças tropicais e tuberculose (12% da carga global de doenças) (MSF, 2001). O termo “doenças negligenciadas” se refere, exatamente, à negligência do sistema biomédico de inovação em saúde em relação a doenças fortemente relacionadas à pobreza, que atingiam, em 2014, mais de 1,7 bilhões de pessoas em 185 países. Medicamentos para doenças infecciosas que serão usados por curtos períodos de tempo acabam sendo economicamente menos interessantes, o que contribui para que a resistência a antimicrobianos seja temida como a próxima grande pandemia: 10 milhões de mortes anuais são estimadas até 2050 se não enfrentarmos o problema e desenvolvermos novos antimicrobianos (ONU, 2016).

Enquanto faltam medicamentos para populações negligenciadas, muitos “novos” medicamentos para doenças crônicas não representam inovações, sendo chamados de “*me too*” por não representarem avanços em relação a opções terapêuticas anteriores (Hoen *et al.*, 2011). O uso constante de medicamentos passa a ser cada vez mais incentivado, resultando na chamada “farmaceuticalização da vida”, apoiada por altíssimos investimentos em publicidade. Nesse sentido, destacamos que apesar da narrativa hegemônica dos altos custos de P&D dos produtos farmacêuticos – o que justificaria a PI e seus altos preços –, estudos apontam que a grande indústria farmacêutica

costuma gastar mais em publicidade do que na P&D de produtos biomédicos. Não há transparência relativa a esses gastos ou aos preços dos medicamentos (ONU, 2016), que chegam a ser impraticáveis até para os Estados: o Zolgensma, para atrofia muscular espinhal, foi lançado a US\$ 2 milhões a dose e ficou conhecido como o medicamento mais caro do mundo, mas foi desbancado recentemente pelo Hemgenix, para hemofilia B, aprovado para ser comercializado a US\$ 3,5 milhões a dose nos EUA (Amerise, 2022).

O crescente aumento dos gastos em saúde pela incorporação tecnológica contribuiu para que o tema ganhasse relevância mundial, tendo, em 2016, o painel de Alto Nível em Acesso a Tecnologias em Saúde da Organização das Nações Unidas reconhecido a questão da inovação e do acesso a tecnologias em saúde como um problema global. Dentre as recomendações para superar o problema, figuraram a transparência nos gastos de P&D, a adoção de todas as flexibilidades do TRIPS pelos Estados-membros da OMC e o respeito ao uso dessas (ONU, 2016). Mas, quatro anos depois, a Covid-19 revelaria a falta de interesse do Norte Global em permitir que o Sul superasse o problema e respondesse à pandemia.

A corrida mundial por vacinas, respiradores, medicamentos e outras tecnologias anti-Covid-19 jogou luz à denúncia que o MAM fazia há décadas da PI como barreira à efetivação do direito à saúde (Silva *et al.*, 2022). Diversos discursos de solidariedade global foram feitos e estima-se que o setor *público* global tenha investido mais de € 85 bilhões na P&D de vacinas (Sekalala *et al.*, 2021). Mas quando os imunizantes foram lançados, a desigualdade em sua distribuição foi espantosa. Países ricos compraram mais doses do que o necessário para cobrir suas populações, reduzindo as possibilidades de outros países comprá-las: “Países como Austrália, Canadá, Japão, Reino Unido, Estados Unidos (EUA) e União Europeia, responsáveis por 14% da população mundial, adquiriram antecipadamente a metade da produção mundial para 2021 [...]” (Bermudez, 2022, p. 79). Em setembro de 2021, 80% das doses de vacinas administradas concentravam-se em países de renda alta e média-alta (OMS, 2023).

Iniciativas multilaterais para garantir o acesso equitativo a vacinas, como a *Covax Facility* – um consórcio de países para comprar conjuntamente vacinas em que os mais ricos pagariam mais – ou o *Covid-19 Technology Access Pool* (C-TAP) – um *pool* de patentes para facilitar a transferência de tecnologias sob monopólio para produtores de genéricos – tiveram pouca ou nenhuma adesão dos países ricos e suas corporações, sendo preteridas em favor de acordos bilaterais entre países e empresas (Hassam, 2022). Essas, donas das tecnologias que decidiam sobre a vida ou a morte das pessoas, usaram seu poder e contratos secretos para extorquir as nações, pedindo garantias abusivas, como não poderem ser processadas, e arbitrando prazos e preços (Sekalala *et al.*, 2021): a AstraZeneca, licenciada da vacina da universidade de Oxford – desenvolvida com 97% de financiamento público (Bermudez, 2022) –, cobrava US\$ 2,19 por dose na UE e US\$ 5,25 na África do Sul (Apuzzo; Gebrekidan, 2021).

A lógica se repetiu com medicamentos anti-Covid-19: o Paxlovid, antiviral da Pfizer, foi lançado a US\$ 530,00 nos EUA, que comprou o medicamento, antecipadamente, para 20 milhões de cidadãos do país (Silva *et al.*, 2022). Ficou evidente que a política global de acesso às tecnologias para enfrentar a pandemia configurava-se em um *apartheid* biomédico (Bermudez, 2022; Hassam, 2022).

Em abril de 2021, já havia mais de 2 milhões de pedidos de patentes relacionados à Covid-19 no mundo (Bermudez, 2022). O uso de licenças compulsórias foi, outra vez, bloqueado, como nas tentativas para importação de versões genéricas da vacina da Johnson & Johnson na Bolívia (Silva *et al.*, 2022) e de genéricos do Paxlovid na República Dominicana – com destaque, nesse último caso, para a alegação da Pfizer de que uma licença compulsória desrespeitaria seus “direitos *humanos*” (Hassam, 2022).

Enquanto muitos sofriam a tragédia da maior crise sanitária do século, alguns a viam como oportunidade de lucro. Países do Sul Global dependeram de empréstimos e doações para imunizar suas populações (Sekalala *et al.*, 2021). Em compensação, as vacinas anti-Covid-19 geraram nove novos bilionários em 2021. A riqueza dessas nove pessoas juntas – quase US\$ 20 bilhões – seria suficiente para imunizar completamente os países mais empobrecidos (Oxfam, 2021).

Esse dramático cenário não aconteceu, contudo, sem resistência do MAM e outros atores. Alianças foram formadas, como a *People’s Vaccine Alliance*, campanhas para incorporação e uso das flexibilidades do TRIPS pelos países foram intensificadas, o compartilhamento de conhecimento foi demandado a universidades e empresas, etc. Dentre diversas iniciativas, a conhecida como TRIPS *waiver* destacou-se no cenário global (Silva *et al.*, 2022).

195

Em outubro de 2020, Índia e África do Sul propuseram a suspensão temporária de cláusulas do Acordo TRIPS para facilitar o acesso do Sul Global às tecnologias anti-Covid-19, já que os países ficariam livres para produzir, exportar e/ou importar genéricos sem temer represálias na OMC e “[...] sem ter que passar pelos procedimentos limitantes e demorados relacionados ao licenciamento compulsório [...]” (Silva *et al.*, 2022, p. 112). Mas, apesar do apoio de mais de 100 países na OMC, a negociação da proposta foi atrasada por mais de 18 meses por países do Norte Global – sobretudo Reino Unido, UE, Suíça e EUA (Silva *et al.*, 2022). Esses, as corporações farmacêuticas e outros críticos alegaram, a princípio, que a PI não era um problema – pelo contrário, diziam ser o motivo de existirem vacinas disponíveis – e que o TRIPS *waiver* não faria diferença na disponibilidade das tecnologias, já que países de baixa e média renda não tinham capacidade para produzi-las – argumentos que foram sistematicamente contestados. Posteriormente, a proposta “que não faria diferença” passou a ser explicitamente atacada por esses atores (Hassam, 2022).

Após intensa pressão interna e externa, os EUA anunciaram, em maio de 2021, apoio histórico – ainda que bastante limitado – a uma versão do TRIPS *waiver* restrita às patentes de vacinas. Em junho de 2022, um texto foi finalmente “negociado” na 12ª Conferência Ministerial da OMC (Hassam, 2022). Na ocasião, o ministro de comércio e indústria da Índia denunciou a tática dos países ditos “desenvolvidos” de aprovar um acordo qualquer para “demonstrarem empatia” com a dor do resto do mundo e criar uma narrativa de vitória para a sociedade civil, sem, contudo, abrir mão de seus interesses (Goyal, 2022). Um texto negociado em pequenos grupos de países – em um claro desrespeito ao multilateralismo – foi, de fato, anunciado como uma vitoriosa aprovação de um TRIPS *waiver*. Mas o “acordo” consistiu, basicamente, na junção da proposta estadunidense com a europeia, que sustentava que o que os países do Sul Global realmente precisavam era da garantia de uso de licenças

compulsórias – cujas tentativas de uso na pandemia já haviam sido e continuavam sendo bloqueadas. Especialistas denunciaram que, efetivamente, o “acordo” divulgado como um TRIPS *waiver* introduziu *novas* restrições para o uso de licenças compulsórias para vacinas, já que critérios para seu uso que não constam no TRIPS foram estabelecidos (Hassam, 2022).

Mais de dois anos após o início da vacinação mundial contra a Covid-19, a maioria dos países no continente africano ainda não havia conseguido imunizar suficientemente suas populações (OMS, 2023).

5 Reflexões finais: avançar a decolonialidade pelo enfrentamento à propriedade intelectual na saúde

Krenak (2019, p. 30) nos provoca sobre o desconforto que sentimos quando caímos: “A gente não fez outra coisa nos últimos tempos senão despencar. Cair, cair, cair. Então por que estamos grilados agora com a queda? Vamos aproveitar toda a nossa capacidade crítica e criativa para construir paraquedas coloridos”.

Analisar o histórico da PI e seu impacto na saúde pelas lentes do capitalismo cognitivo e do pensamento decolonial latino-americano nos leva a nos descobrirmos em uma longa queda. Mas nos entendermos em queda parece fundamental para *agirmos* no sentido de construir paraquedas.

196

É nessa perspectiva de desvelar a queda que o conceito da colonialidade é proposto: para denunciar a continuidade de estruturas de administração e controle que não ruíram com a independência das colônias. Já a decolonialidade seria a resistência, desde o colonialismo, à colonialidade e seus efeitos (Maldonado-Torres, 2020). Assim, Mignolo (2017) destaca que “colonialidade” já seria um conceito decolonial; e que o esforço de a analisar para entender e superar sua lógica ocultada na retórica da modernidade seria uma – dentre outras possíveis – opção decolonial. Mas ele sustenta que, na busca da decolonialidade, nenhuma produção intelectual fará diferença se não seguirmos a vanguarda dos movimentos sociais.

Assentes nas experiências do MAM, buscamos apresentar, neste texto, elementos transdisciplinares que apontem para a PI enquanto uma estrutura moderna, eurocêntrica e capitalista de manutenção e reprodução da colonialidade, especialmente em sua atual fase, de domínio das corporações e política de consumidores-empresários da própria saúde.

Percebemos que o desenvolvimento dos mecanismos de monopólios posteriormente agrupados como PI ocorreu ancorado ao eurocentrismo, com definições de conhecimento, invenção ou inovação a partir de uma racionalidade específica, que separa a “razão/sujeito” do corpo e da natureza e trata esses últimos como objeto de estudo e fonte de recursos. A expansão da PI aparenta estar intimamente relacionada à concepção de superioridade do “intelecto” eurocêntrica. E não nos parece coincidência utilizarmos a expressão “dominar” para falar de conhecimentos, como se esses estivessem disponíveis para serem descobertos e apropriados por um primeiro sujeito *empreendedor* – como a natureza ou até a América. Esse aspecto acentua-se ainda mais no capitalismo cognitivo, quando a PI se expande para englobar, entre outros, o patenteamento de entidades vivas e genes.

Nesse sentido, destacamos que milhares de pessoas, sobretudo no Sul Global, contribuem com seus corpos em estudos clínicos de tecnologias em saúde, mas nem sempre têm acesso ao produto que ajudaram a desenvolver. E tal qual o desenvolvimento de um medicamento, o desenvolvimento individual de uma ideia ou conhecimento é improvável: elementos anteriores fundamentais, como a linguagem, são construções essencialmente coletivas, pertencentes à esfera do comum. Mas assim como a imposição de mudanças na forma de conceber a terra enquanto bem comum e dela apropriar-se foi essencial para a colonização da América e o surgimento do capitalismo, o mesmo movimento ocorreu com relação às ideias ao longo da modernidade, chegando ao ápice no capitalismo cognitivo.

Nesta etapa, o controle do acesso às ideias e conhecimentos de interesse comercial passa a ser determinante, sendo “[...] um dos elementos definidores da posição relativa de cada país na hierarquia internacional” (Moura, 2022, p. 112). Mas esse controle, bem como a posição dos países, é influenciado pelo legado do colonialismo. Assim, seu histórico e o capitalismo cognitivo revelam que a PI se configura como uma instituição para a manutenção e o aprofundamento desse legado. Em 2019, dez nações detinham quase 90% das patentes vigentes no mundo; enquanto 74,3% dos pedidos de patentes em economias ricas eram de residentes, esse valor foi de 19,6% para os países ditos “subdesenvolvidos” e “em desenvolvimento”. Moura (2022) destaca que o papel desempenhado pelo sistema global de PI na periferia ao resguardar monopólios resulta em transferência de riquezas do Sul para o Norte Global, como no colonialismo.

197

Isso é evidenciado na pandemia de Covid-19, quando os discursos de solidariedade global ganham invólucro de *caridade* para com os países do Sul, com incentivo a doações e iniciativas como a Covax e o C-TAP – que valorizam e dependem da boa vontade do Norte Global – e até de empréstimos a países já endividados para a compra de tecnologias dos países ricos. Já o TRIPS *waiver*, iniciativa do Sul Global que reforça o papel da PI enquanto *estrutura* determinante da possibilidade de os povos assegurarem seu direito à saúde e à vida e que propunha, de fato, uma intervenção estrutural – ainda que temporária –, foi duramente combatida.

Apesar da centralidade da PI para a atual etapa capitalista, a colonialidade contribui para que seus conflitos sejam ocultados e seu enfrentamento seja marginalizado, inclusive por defensores do direito à saúde. Narrativas hegemônicas como as da inovação, da sociedade do conhecimento, do desenvolvimento, etc., tecem uma roupagem de neutralidade: o problema não seria a PI, em si, mas seu uso abusivo.

Entretanto, analisada pelas lentes aqui propostas, refletimos que, apesar de disfarçada de “direitos”, trata-se de uma instituição construída sobre uma lógica de colonialidade – de competição, hierarquização e exclusão. Dentre indicativos disso, apontamos o ranqueamento e a celebração do número de patentes de entidades e indivíduos, frente a seus pares, nos próprios países que são excluídos, pela PI, do acesso a tecnologias e conhecimentos-chave. Destacamos, nesse sentido, uma fala, em 2021, do diretor do Instituto Butantan que, frente à falta de vacinas anti-Covid-19 no Brasil, posicionou-se contrário às licenças compulsórias e ao TRIPS *waiver*, mencionando, como uma das

justificativas para tal, a necessidade de proteção da patente do Butantan envolvendo uma vacina contra a dengue (Biernath, 2021).

Maia e Farias (2020) apontam a criação de narrativas da modernidade/colonialidade de culpabilização das vítimas pela violência que sofrem, já que elas poderiam e deveriam ter saído daquela condição de barbárie (ou subdesenvolvimento), mas não o fizeram – tornando-as irracionais e duplamente culpadas quando resistem à “ação emancipadora” de seus “salvadores”. Apostar, desde o Sul, na defesa da PI e na transferência de tecnologia voluntária do Norte Global como estratégia para garantir “desenvolvimento”, nos parece ilusão de poder ganhar um jogo cujas regras foram feitas pelos jogadores que saíram na frente. Conforme Maldonado-Torres (2020, p. 44): “Os condenados são representados em formas que os fazem se rejeitar e, enquanto mantidos abaixo das dinâmicas usuais de acumulação e exploração, podem apenas aspirar ascender na estrutura de poder pelos modos de assimilação que nunca são inteiramente exitosos”.

As negociações do TRIPS *waiver* ilustram essa lógica ilusionista. O “acordo” aprovado em 2022 refletiu as propostas dos EUA e da UE, escancarando a dinâmica imperialista das negociações. A solução “vendida como vitória” foi o uso limitado de licenças compulsórias – historicamente bloqueadas por países e corporações do Norte Global. As decisões globais relativas à PI na Covid-19 alinham-se ao apontamento de Quijano (2002, p.11) de criação, a partir da globalização, de um bloco imperial mundial cujas decisões “[...] são impostas ao conjunto dos demais países e aos centros nevrálgicos das relações econômicas, políticas e culturais do mundo”.

198

Mas o desenrolar e a popularização do debate parece estar jogando luz à PI enquanto estrutura essencial da modernidade/colonialidade que contribui para a sustentação desse bloco imperial. A recente declaração do Movimento pela Saúde dos Povos construída no “Encontro para a transformação e descolonização dos sistemas de saúde na América Latina” é precisa ao apontar falhas dos sistemas de saúde baseados no mercado em responder à pandemia: “[...] a natureza perversa das patentes mais uma vez serviu como ferramenta para a acumulação de capital e extorsão dos Estados, gerando dor social e morte” (PHM, 2022).

Mundialmente, o MAM tem intensificado o embate ao sistema vigente de PI. No Brasil, logramos vitórias importantes, como a extinção pelo Supremo Tribunal Federal da extensão automática de patentes – um mecanismo não previsto no TRIPS que havia sido incorporado à legislação brasileira por pressão externa – e a popularização do debate sobre o uso de licenças compulsórias na pandemia de Covid-19. A proposta do TRIPS *waiver* tem sido apontada como “[...] a maior contestação ao atual regime de propriedade intelectual desde sua fundação [...]” (Silva *et al.*, 2022, p. 114).

Os debates sobre a proposta e outras estratégias para responder à pandemia têm contribuído para a revelação da verdadeira e permanente escala *global* do capitalismo, cuja problemática teria sido deslocada desde os anos 1970 para a perspectiva nacional (Quijano, 2002). O olhar para a PI enquanto estrutura global de colonialidade seria, assim, um movimento importante pela descolonização do mundo – “[...] piso necessário de toda revolução social profunda” (Quijano, 2002, p. 17).

Para Maldonado-Torres (2020, p. 46), a decolonialidade “[...] tem a ver com a emergência do condenado como pensador, criador e ativista e com a formação de comunidades que se juntem à luta pela descolonização como um projeto inacabado”. A experiência do MAM tem mostrado ao Sul Global que precisamos nos unir e ousar sonhar “[...] um mundo sem monopólios farmacêuticos” (Silva *et al.*, 2022). Afinal, segundo Krenak, é de onde são possíveis os sonhos que projetamos paraquedas.

6 Referências

AMERISE, A. Novo remédio mais caro do mundo: para que serve o Hemgenix. **BBC News Brasil**, 9 dez. 2022, BBC News Mundo. 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-63914429>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

APUZZO, M.; GEBREKIDAN, S. Governments sign secret vaccine deals. Here’s what they hide. **The New York Times**, 28 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2021/01/28/world/europe/vaccine-secret-contracts-prices.html>>. Acesso em: 02 abr. 2023.

199 BERMUDEZ, J. **Solidariedade ou apartheid?** Lições aprendidas na pandemia. Brasília: Escola Nacional dos Farmacêuticos, 2022.

BIERNATH, A. Patentes de vacinas: que lições tiramos das experiências passadas na aids e na gripe. **BBC News Brasil**, 12 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57436373>>. Acesso em: 01 abr. 2023.

CHAVES, G. C.; VIEIRA, M. F.; REIS, R. Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, n. 8, p. 170–198, jun. 2008.

COELHO, T. L. *et al.* A propriedade intelectual na judicialização da assistência farmacêutica: uma demanda estrutural em defesa do Sistema Único de Saúde. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 30, n. 1, p.1-14, abr. 2021.

FUSCALDO, B. M. H.; NASCIMENTO, F. O. O pensamento decolonial nas RI: o exemplo da governança ambiental global. **Agenda Política**, São Carlos, v.8, n.3, p.72-96, set/dez. 2020.

GOYAL, S. P. Statement by Shri Piyush Goyal during the WTO 12th Ministerial Conference at the meeting with co-sponsors of TRIPS Waiver. **PIB Delhi**, 14 jun. 2022. Disponível em: <<https://pib.gov.in/PressReleasePage.aspx?PRID=183406>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

HASSAM, F. A New and Weak WTO Deal on TRIPS is Not Fit for Purpose. **Think Global Health**, 01 jul. 2022. Disponível em: <<https://www.thinkglobalhealth.org/article/new-and-weak-wto-deal-trips-not-fit-purpose>>. Acesso em: 10 jul. 2022.

HOEN, E. *et al.* Driving a decade of change: HIV/AIDS, patents and access to medicines for all. **Journal of the International AIDS Society**, v. 14, n. 1, p.1-12, mar. 2011.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LAZARE, S. Pfizer helped create the global patent rules. Now it's using them to undercut access to the covid vaccine. **In These Times**, 17 dez. 2020. Disponível em: <<https://inthesetimes.com/article/pfizer-covid-vaccine-world-trade-organization-intellectual-property-patent-access-medicines>>. Acesso em: 01 abr. 2023.

MAIA, F. J. F.; FARIAS, M. H. V. de. Colonialidade do poder: a formação do eurocentrismo como padrão de poder mundial por meio da colonização da América. **Interações**, Campo Grande, v. 21, n. 3, p. 577–596, jul/set. 2020.

200

MALDONADO-TORRES, N. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. *In* [BERNARDINO-COSTA; MALDONADO-TORRES; GROSFUGUEL] - **Decolonialidade e pensamento Afrodiaspórico**, 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, p.27-54, 2020.

MIGNOLO, W. D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 94, p. 1–18, jun. 2017.

MIGUÉZ, P. La propiedad intelectual y la mercantilización forzada del conocimiento. **Universitas**, n. 29, p.43-65, ago. 2018.

MOURA, P. P. Propriedade intelectual em perspectiva histórica. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, n. 64, p.107-136, set/dez. 2022.

MÉDECINS SANS FRONTIÈRES (MSF). **Fatal Imbalance: The Crisis in Research and Development for Drugs for Neglected Diseases**. Genebra: MSF, 32 p., 2001.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **WHO Coronavirus (COVID-19) Dashboard**. 2023. Disponível em: <<https://covid19.who.int/>>. Acesso em: 04 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Report of the United Nations Secretary-General's High Level Panel on Access to Medicines**. Genebra: ONU, 2016.

OXFAM. Vacinas contra a covid-19 criaram 9 novos bilionários. **Oxfam**, 20 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/noticias/vacinas-contr-a-covid-19-criaram-9-novos-bilionarios/>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

PEOPLE'S HEALTH MOVEMENT (PHM). Encuentro por la transformación y decolonización de los sistemas de salud en América Latina ES/PT/EN. **PHM**, 24 nov. 2022. Disponível em: <<https://phmovement.org/es/node/3180>>. Acesso em: 24 nov. 2022

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In [LANDER] – **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, p.117-142, 2005.

QUIJANO, A. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Novos Rumos**, v.17, n. 37, p.4-28, 2002.

201

RAHMATIAN, A. Neo-Colonial Aspects of Global Intellectual Property Protection. **The Journal of World Intellectual Property**, v.12, n.1, p.40-74, 2009.

SEKALALA, S. *et al.* Decolonising human rights: how intellectual property laws result in unequal access to the COVID-19 vaccine. **BMJ Global Health**, v.6, n.7, p.1-9, jul. 2021.

SILVA, A. R. *et al.* Propriedade intelectual e desigualdades globais na pandemia de Covid-19. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 18, n. 31, p. 107–117, 2022.

SCHWARTZMAN, S. A pesquisa científica e o interesse público. **Revista Brasileira de Inovação**, v.1, n.2, p.361-395, ago. 2002.

TREATMENT ACTION GROUP (TAG). Sofosbuvir turns 5 years old: the vast majority of people with chronic hepatitis c still have not been treated. **TAG**, dez. 2018. Disponível em: <https://www.treatmentactiongroup.org/wp-content/uploads/2018/12/fact_sheet_sof_EN.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2023.

ZUKERFELD, M. El rol de la propiedad intelectual en la transición hacia el capitalismo cognitivo. **Argumentos - Revista de Crítica Social**, n.9, jul. p.1-25, jul. 2008.

Health-related aspects of intellectual property coloniality: reflexions from and for the Global South

ABSTRACT: Coloniality is a structural logic of administration and control that has organized the world since the invasion of the American continent. Based on health-related experiences, on theoretical developments on cognitive capitalism and on the Latin American decolonial thinking, this work aims to present elements that contribute to support a hypothesis commonly intuited within the global movement for access to medicines but still scarcely articulated: that the current global system of intellectual property is configured as an expression and a device of coloniality for people's health. This is a narrative review of the literature that points to intellectual property as an eurocentric and capitalist structure for the maintenance and reproduction of coloniality, especially in its current phase, whose key characteristics of corporation dominance and a "consumer-entrepreneurs of their own health" policy are evidenced in the Covid-19 pandemic.

KEYWORDS: Intellectual Property; Access to essential medicines and health decolonial thinking; Decolonial thinking.

Aspectos de colonialidad de la propiedad intelectual relacionados con la salud: reflexiones desde y hacia el Sur Global

RESUMEN La colonialidad es una lógica estructural de administración y control que organiza el mundo desde la invasión de América. A partir de experiencias del campo de la salud, de desarrollos teóricos sobre el capitalismo cognitivo y del pensamiento decolonial latinoamericano, el trabajo busca presentar elementos que contribuyan al sustento de una hipótesis comúnmente intuida en el movimiento por el acceso a medicamentos, pero aún poco sistematizada: que el actual sistema global de propiedad intelectual se configura como expresión y dispositivo de colonialidad para la salud de los pueblos. Se trata de una revisión narrativa de la literatura que apunta a la propiedad intelectual como una estructura eurocéntrica y capitalista para mantenimiento y reproducción de la colonialidad, especialmente en su fase actual, cuyas características claves de dominación de las corporaciones y configuración de una política de consumidores-empresarios de su propia salud se evidencian en la pandemia del Covid-19.

PALABRAS CLAVE: Propiedad intelectual; Acceso a medicamentos esenciales y tecnologías sanitarias; Pensamiento decolonial.